

**REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE  
LISBOA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**Artigo 1.º**

**Âmbito de Aplicação**

O presente regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL).

**Artigo 2.º**

**Constituição do Conselho de Representantes**

1. O Conselho de Representantes é constituído por quinze membros, distribuídos da seguinte forma:
  - a) Nove professores de carreira e investigadores;
  - b) Dois estudantes;
  - c) Dois funcionários não docentes;
  - d) Duas personalidades externas à ESTeSL de reconhecido mérito.

**Artigo 3.º**

**Competências do Conselho de Representantes**

As Competências do Conselho de Representantes são as definidas no artigo 13º dos Estatutos da ESTeSL, competindo-lhe ainda aprovar as comissões de trabalho propostas pelo Presidente do Conselho de Representantes.

**Artigo 4.º**

**Eleição do Presidente do Conselho de Representantes**

1. O Presidente do Conselho de Representantes é eleito pelo Conselho, de entre todos os seus membros, por escrutínio secreto, na primeira reunião do órgão realizada após a eleição dos conselheiros.
2. Será eleito o candidato que obtenha à primeira volta, a maioria absoluta dos votos expressos dos membros do Conselho de Representantes. Caso não se verifique tal maioria, haverá uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos expressos.
3. Em caso de empate proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para uma reunião a realizar no primeiro dia útil seguinte.
4. Persistindo o empate, o processo eleitoral será reiniciado.

5. O Presidente eleito entra em funções imediatamente após a sua eleição.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências do Presidente**

Além das funções que lhe estão atribuídas pela Lei e Estatutos da ESTeSL, cabe ao Presidente do Conselho de Representantes:

- a) Representar o órgão a que preside;
- b) Nomear e destituir o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- c) Coordenar o processo de eleição do Presidente da ESTeSL, ou da sua destituição e comunicar ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, o resultado;
- d) Convocar, por via eletrónica, e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
- e) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
- f) Declarar e verificar as vagas ou impedimentos temporários no Conselho de Representantes e proceder às substituições devidas nos termos do presente regimento;
- g) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates;
- h) Solicitar e obter junto do Presidente da ESTeSL, as informações e documentos necessários para as deliberações, divulgando-as pelos membros do Conselho de Representantes;
- i) Assegurar o exercício das competências do Conselho de Representantes e promover a execução e divulgação das suas deliberações;
- j) Comunicar as decisões às entidades competentes;
- k) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da ESTeSL;
- l) Propor a criação de comissões de trabalho, indicando o número de membros do Conselho de Representantes que as constitui e definido o seu objeto e período de funcionamento;
- m) Exercer as demais competências previstas na Lei e nos Estatutos da ESTeSL, bem como as que sejam delegadas pelo próprio Conselho de Representantes.

### **Artigo 6.º**

#### **Demissão ou Exoneração do Presidente**

1. A demissão ou exoneração do Presidente pode ser apresentada pelo próprio ou por outros membros do Conselho, devendo, contudo, este manter-se em funções até à sua substituição.
2. Se o pedido de demissão não for da iniciativa do próprio, deve ser apresentado ao Conselho o requerimento de exoneração, subscrito por um mínimo de um terço dos membros efetivos, devendo o Presidente:

- a) Convocar uma reunião extraordinária do Conselho, no prazo mínimo de três dias úteis e máximo de duas semanas (tempo calendário);
  - b) Distribuir, com a convocatória, a cópia do requerimento de exoneração;
  - c) Distribuir, se assim o entender, a refutação dos fundamentos do requerimento, sem prejuízo da obrigação de se sujeitar ao veredicto do Conselho.
3. A exoneração será efetiva se for aprovada por maioria de dois terços dos membros do Conselho em efetivo exercício de funções, ficando o Conselho sob a presidência do decano dos Professores Coordenadores pertencente ao Conselho de Representantes ou, caso não existam Professores Coordenadores, do decano dos Professores Adjuntos até à realização de novo ato eleitoral, que deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.
  4. A demissão ou a exoneração do Presidente implicam sempre a demissão do Vice-Presidente e do Secretário.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Participar na preparação das reuniões do Conselho;
- c) Exercer outras funções e competências que, por delegação, lhe sejam cometidas pelo Presidente.

#### **Artigo 8.º**

##### **Competências do Secretário**

Compete ao Secretário do Conselho de Representantes:

- a) Participar na preparação das reuniões do Conselho;
- b) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- c) Exercer outras funções e competências que, por delegação, lhe sejam cometidas pelo Presidente.

#### **Artigo 9.º**

##### **Duração do mandato**

1. O mandato dos membros docentes e não docentes do Conselho de Representantes tem a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos sem limitações.
2. O mandato dos membros discentes do Conselho de Representantes é de um ano, podendo ser reeleitos enquanto perdurar a condição de discente.

3. O mandato do Presidente do Conselho de Representantes é de quatro anos, podendo ser exercido por um máximo de dois mandatos consecutivos.

### **Artigo 10.º**

#### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Renunciarem expressamente ao exercício das suas funções;
  - b) No seu decurso forem atingidos por incapacidade permanente ou percam a qualidade para que foram eleitos;
  - c) Venham a ser abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista na Lei;
  - d) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
  - e) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas por ano ou quatro alternadas, por mandato, exceto se o Presidente aceitar como justificáveis os motivos invocados;
  - f) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito.
2. A perda do mandato é declarada em sessão pelo Presidente, em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior.
3. Da decisão do Presidente, comunicada de imediato ao interessado, cabe recurso para o Conselho no prazo de cinco dias úteis, contados do conhecimento da decisão, dispondo aquele do prazo de quinze dias úteis para proferir decisão sobre o mesmo, podendo o interessado manter-se no exercício de funções.
4. As vagas criadas no Conselho Representantes por perda ou renúncia do mandato serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respetiva lista, e segundo a ordem indicada. Em caso de indisponibilidade ou na inexistência de mais suplentes, procederá a nova eleição, para o preenchimento das vagas ocorridas, no respetivo corpo.
5. Os novos membros, empossados nos termos dos números anteriores, apenas completam o mandato dos cessantes.

### **Artigo 11.º**

#### **Suspensão do mandato**

1. Suspendem o mandato os membros que:
  - a) O solicitem ao Presidente do Conselho Representantes em decorrência de uma qualquer impossibilidade temporária para o exercício do cargo;
  - b) Forem alvo de condenação com pena suspensa proferida em processo disciplinar.
2. Os membros suspensos nos termos do número anterior são substituídos pelos elementos que figurem seguidamente na respetiva lista, e segundo a ordem indicada.

3. Os conselheiros substitutos apenas exercerão mandato durante o período de duração da suspensão temporária.
4. O conselheiro poderá retomar o seu lugar antes de findo o período de suspensão solicitado ou decretado, desde que o comunique, por escrito, ao Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

### **Artigo 12.º**

#### **Representação**

1. Qualquer membro do Conselho de Representantes que conheça atempadamente da sua impossibilidade em estar presente, em reunião convocada, poderá proceder à sua representação delegando num dos membros não-eleitos da sua lista, pelo menos até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da reunião, manifestando por escrito essa delegação, de molde a convocar-se o membro não-eleito em causa;
2. Em caso de imprevisto para além daquele prazo, a missiva com a delegação será entregue antes de iniciada a reunião e feita constar em ata, como anexo, devendo o Conselheiro impedido garantir a presença do seu substituto, bem como o acesso deste aos elementos destinados às deliberações;
3. Os membros do Conselho de Representantes externos à ESTeSL não podem delegar a sua representação.

### **Artigo 13.º**

#### **Funcionamento do Conselho de Representantes**

1. O Conselho de Representantes funciona em plenário.
2. As reuniões do Conselho de Representantes são realizadas:
  - a) Ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano;
  - b) Extraordinariamente, por convocatória do Presidente, por iniciativa deste, a pedido do Presidente da ESTeSL ou, ainda, por solicitação de um terço dos seus membros.
3. As datas das reuniões ordinárias são definidas através de uma calendarização anual, a aprovar pelo Conselho na última reunião de cada ano.
4. As reuniões ordinárias são realizadas fora do período de férias dos estudantes membros do Conselho de Representantes.
5. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas e deve incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à

apresentação do pedido do Presidente da ESTeSL ou de um terço dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

6. As reuniões do Conselho de Representantes só podem funcionar desde que estejam presentes o Presidente e/ou o Vice-Presidente e a maioria dos seus membros em efetividade de funções. Caso não se verifique o quórum previsto, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
7. A mesa da reunião será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, quando presente, e Secretário. Em caso de impedimento, o Secretário será substituído por um dos outros membros do Conselho de Representantes.
8. Podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades que o Conselho entenda convidar para tratar assuntos específicos.
9. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes é obrigatória. As ausências terão que ser justificadas por escrito ao Presidente deste órgão.
10. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos conselheiros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Ordem de trabalhos**

1. Na fixação da ordem de trabalhos, o Presidente do Conselho de Representantes, além dos assuntos que considere oportunos, atende às solicitações do Presidente da ESTeSL, bem como às dos demais membros do Conselho de Representantes.
2. As ordens de trabalhos das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias, bem como os necessários documentos de suporte para fundamentação das deliberações, são divulgados aos membros do Conselho de Representantes juntamente com a convocatória da respetiva reunião.

#### **Artigo 15.º**

##### **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente do Conselho de Representantes.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou da qualidade de qualquer pessoa, devidamente reconhecidas pelo Conselho, são tomadas por escrutínio secreto

3. Quando solicitado, por algum membro do Conselho, poderá ser aceite o voto secreto, desde que a maioria dos membros presentes o aprove.
4. Nenhum membro presente no momento da votação pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, quando exista.
5. Não é permitida a abstenção em matérias que se inscrevam no âmbito da competência consultiva do Conselho.
6. As abstenções, quando permitidas, não contam para o apuramento da maioria dos votos expressos.
7. Não é permitido o voto por procuração, por antecipação ou por correspondência. Reserva-se o voto por antecipação exclusivamente para a eleição do Presidente da ESTeSL.
8. As deliberações do Conselho de Representantes, devem ser tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, exceto no caso da destituição do Presidente da ESTeSL e das deliberações respeitantes às alíneas a), no que se refere ao processo de destituição, b), c), e d) do art.º 13 dos Estatutos da ESTeSL, para os quais se exige uma maioria qualificada de dois terços dos membros efetivos do Conselho.
9. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
10. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Havendo empate em votação por escrutínio secreto proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação (votação) para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.
11. É direito de cada membro do Conselho apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apenas à minuta e posteriormente à ata da reunião, no caso de terem votado vencido.

### **Artigo 16.º**

#### **Minuta da ata e ata da reunião**

1. No final de cada reunião será elaborada uma minuta da ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e sujeitas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3. Nos casos em que o Conselho de Representantes assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho de Representantes só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. Depois de homologadas, as atas são tornadas públicas.

### **Artigo 17.º**

#### **Revisão do regimento**

1. O regimento só poderá ser revisto em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. O regimento poderá ser revisto quando solicitado ao Conselho por um terço dos seus membros.
3. O regimento será revisto obrigatoriamente após a entrada em vigor de legislação que modifique as disposições nele inseridas.
4. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros efetivos do Conselho de Representantes.

### **Artigo 18.º**

#### **Omissões**

Nos casos omissos, e salvo disposição legal imperativa, o Presidente do Conselho de Representantes decidirá, fazendo constar na ata da reunião seguinte do Conselho de Representantes e solicitando-lhe a ratificação da decisão tomada.

### **Artigo 19.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regimento entra em vigor à data da sua aprovação pelo Conselho de Representantes.